



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE PEREIRO - CE**

**RELATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Dirijo-me a Vossa Excelência com o propósito de apresentar o RELATÓRIO, mapas e demais documentos alusivos à INSPEÇÃO efetivada na Vara Única da Comarca de Pereiro (CE), de entrância inicial, no dia 24 de abril do corrente ano, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Neuter Marques Dantas Neto, sob a supervisão deste signatário, nos termos das Portarias ns. 17/2014 e 38/2014, editadas no fluente exercício, o que faço nos seguintes termos:

**ESPECIFICAÇÕES GERAIS DA UNIDADE INSPECIONADA**

Trata-se de Comarca de entrância inicial constituída por uma única vara, cujas atividades se desenvolvem no Fórum local, situado na Rua Cel. Porto, s/n, Centro, Pereiro-CE.

Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no censo de 2010, a comarca em destaque totaliza 16.063 (dezesesseis mil e sessenta e três) habitantes sob a assistência do juiz auxiliar em atuação no módulo.

Com referência à estrutura física, destaca-se que a construção do Fórum está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades do interior do Estado, de modo que as instalações atuais atendem à execução dos trabalhos judiciais.

Após perfunctória vistoria no prédio, percebe-se que o mesmo se encontra em regular estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. O prédio passou por recente reforma, porém, verificou-se que os espaços são diminutos para o desenvolvimento regular dos trabalhos judiciais. Não há instalação adequada para o acesso de pessoas com necessidades especiais nem banheiro especialmente adaptado para essas

pessoas.

No que diz respeito aos equipamentos de informática (máquinas e impressoras) em uso na unidade, veem-se que os mesmos são suficientes para o normal desenvolvimento dos atos judiciais.

### **DADOS SOBRE O JUIZ**

Os serviços judiciários da unidade objeto de fiscalização são desempenhados sob a presidência do Dr. **Magno Rocha Thé Mota**, juiz auxiliar em respondência, tendo o mesmo entrado em exercício na comarca no dia 28 de fevereiro de 2014.

Com referência ao aspecto disciplinar, não consta registro de aplicação de penalidade disciplinar em seu desfavor até o momento da realização da inspeção.

O referido magistrado concluiu o curso de capacitação em Administração Judiciária, na forma estabelecida na Meta 8 de 2010 do Judiciário.

### **DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Conforme dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, exerce o cargo de Promotor de Justiça com ofício na Vara Única da Comarca de Pereiro/CE, o Dr. Tibério Lima Carneiro, tendo entrado em exercício no dia 23 de janeiro de 2014.

### **DO DEFENSOR PÚBLICO**

Não existe Defensor Público na Comarca de Pereiro.

### **SECRETARIA DE VARA**

A Secretaria é administrada pelo Sr. Bruno Costa Ribeiro, que exerce o cargo desde 8 de agosto de 2013, estando igualmente composta por servidores do quadro e funcionários cedidos pela Prefeitura de Pereiro, conforme esta discriminação:

- Damiana Norma Félix do Nascimento - Auxiliar Judiciário;
- Francisco Célio Nogueira da Silva - Auxiliar Judiciário;
- Silvia Norxandia do Nascimento Félix - Auxiliar Judiciário;
- Fernando Antônio Falcão Nogueira - Oficial de Justiça Avaliador;
- Alexandre Mário Rodrigues de Lima - Requisitado da Prefeitura;
- Maria Cláudia de Queiroz - Requisitada da Prefeitura;
- Raimunda Alves - Requisitada da Prefeitura;
- Maria Sandra Pereira - Requisitada da Prefeitura;
- Tarciana Jamille Dantas Brasil - Requisitada da Prefeitura.

Constatou-se que os equipamentos (8 computadores e 3 impressoras) são suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

### EXAME DO ACERVO PROCESSUAL, CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO JUDICIÁRIO E PROJETOS SUPERVISIONADOS PELO TJCE e CNJ

Na data da inspeção, consoante dados coletados no FICOVI, tramitavam na Secretaria de Vara Única de Pereiro-CE 1.030 (um mil e trinta) ações cíveis e criminais, das quais foram objeto de análise 200 (duzentos) processos, o que corresponde a aproximadamente 20% do total das ações em curso na unidade.

Priorizou-se o estudo em relação aos feitos envolvendo réus presos provisoriamente e sentenciados; os relacionados ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, Boletins de Ocorrência, Tutela etc); os mandados de segurança; as ações civis públicas; todas as cartas precatórias; as ações atinentes à execução penal em tramitação, bem como as que, por expressa disposição legal, exijam tramitação prioritária por envolverem idosos; os feitos conclusos há mais de cem dias e as ações incluídas nas Metas 2 de 2009 e 2 de 2010 do CNJ. Por fim, foram analisadas, por amostragem, diversas ações cíveis e criminais.

Por ocasião dos trabalhos, constatou-se que dezenas de ações cíveis e criminais estão com **tramitação regular**, merecendo destaque o trabalho exercido pelo juiz auxiliar em respondência pela Unidade.

Como forma de melhor evidenciar o cenário, impende consignar alguns pontos relevantes:

**i) Metas do CNJ:** constatou-se pequeno atraso na prestação jurisdicional em relação aos feitos submetidos às Metas 2 de 2009 e 2 de 2010. Há 6 (seis) processos submetidos à primeira Meta e 5 (cinco), à segunda;

**ii) Cartas Precatórias:** verificou-se pequena quantidade de cartas precatórias, 20 (vinte) no total, sendo que todas estão com andamento regular e/ou aguardando realização de audiência, cabendo registrar que o prazo máximo para designação das audiências é de um mês;

**iii) Estatuto do Idoso:** as causas relacionadas ao Estatuto do Idoso tramitam de forma prioritária, atendendo assim expressa disposição legal. Registre-se que todos os feitos contam com etiqueta identificadora;

**iv) Ações penais em curso no módulo:** analisadas as ações de réus presos, num total de 8 (oito) encarcerados, não se detectou irregularidades;

**v) Tribunal do Júri:** não existem processos relativos ao tribunal do júri. A última sessão ocorreu no mês de outubro de 2013. Todos os processos

referentes ao tribunal do júri foram julgados no ano de 2013;

**vi) Ações Cíveis:** a unidade possui 582 (quinhentos e oitenta e dois) feitos cíveis, não tendo sido detectado atraso na tramitação dos mesmos, merecendo destaque o trabalho exercido pelo magistrado que ocupava a titularidade da unidade, Dr. José Hercy Ponte de Alencar, bem como do atual juiz que responde pela Comarca de Pereiro/CE, Dr. Magno Rocha Thé Mota;

**vii) Ações afetas ao Juizado da Infância e Juventude:** a Vara possui competência para questões envolvendo crianças e adolescentes, havendo 18 (dezoito) procedimentos. Não existem menores cumprindo medida de internação provisória de 45 (quarenta e cinco) dias.

### **DEMAIS MATÉRIAS:**

Conteúdo Sigiloso  
Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso  
Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso Conteúdo Sigiloso

**b) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:**

i) A unidade encontra-se interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

ii) O juiz auxiliar está cadastrado nos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud (cumprimento da META 8 de 2009), tendo concluído a capacitação em Administração Judiciária (META 8 de 2010);

iii) Encontra-se implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

iv) A Unidade vem cumprindo parcialmente as Metas 2 de 2009 e 2 de 2010;

v) A Unidade utiliza o MALOTE DIGITAL. Sugeriu-se a ampla utilização desse instrumento como forma de racionalizar-se o custo e facilitar a prática dos atos processuais;

vi) Em 2012, a quantidade de julgamento dos processos de conhecimento, foi inferior a de feitos distribuídos no mesmo período (não cumprimento da Meta 1 de 2012);

vii) Banco Nacional de Mandados de Prisão - Resolução 137/11-CNJ: a vara informou, via FICOVI, que todos os mandados de prisão foram



aprendidos para o pátio do DETRAN e regramento dos atos ordinatórios).

## **LIVROS**

Dentre os livros atinentes às atividades da Secretaria de Vara, consoante exigência prevista no art. 391 e seus incisos, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e outros mais, foram examinados os seguintes Livros e Pastas na Unidade:

- i) livro de selos de autenticidade 01;
- ii) protocolo 2014;
- iii) livro de compromisso;
- iv) livro de entrega e recebimento de mandados judiciais;
- v) registro de carga advogado;
- vi) registro de ações penais;
- vii) registro de auto de prisão em flagrante;
- viii) livro de inquéritos policiais;
- ix) livro de selos certidão;
- x) livro de carga Ministério Público.

Quanto aos livros verificados, não foram encontradas irregularidades, estando todos em conformidade com o artigo 392, da Lei Estadual n.º 12.342/94.

## **DEMAIS ASSUNTOS VINCULADOS À COMARCA**

### **JUIZ DE PAZ E SUPLENTE**

A Senhora Aline Pinheiro da Silva figura como juíza de paz titular, tendo como suplente o Senhor Claudemir Alves Negreiros, conforme atos datados de 14/6/2011.

### **CADEIA PÚBLICA**

A Comarca possui uma cadeia pública localizada na Rua Severo Holanda, s/n, Centro, Pereiro/CE e conta com 5 (cinco) celas somente para presos do sexo masculino, abrigando atualmente 17 (dezessete) detentos. Registre-se que o prédio apresenta infiltrações na sua estrutura, gerando, inclusive, alagamentos e choques elétricos nos presos por ocasião das chuvas. O responsável pela cadeia é o agente penitenciário Andrade. Em visita à cadeia, constatou-se que merece especial atenção o feito envolvendo o detento Karl Max, oriundo da Comarca de Jaguaribe, o qual informou estar preso há 2 (dois) anos e 6 (seis) meses acusado da prática de homicídio, sem que tenha sido ainda levado à júri. Foi mantido contato telefônico com a magistrada titular da Comarca de Jaguaribe, que se comprometeu a dar celeridade ao processo.

Os gêneros alimentícios são fornecidos pela Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, contando a cadeia com uma área pequena para banho de sol.

## **RESIDÊNCIA OFICIAL**

Verificou-se haver **residência oficial para o Juiz**, estando localizada na Avenida João Holanda, s/n, Centro, Pereiro/CE, que se encontra em bom estado de conservação, tendo sido recentemente reformada. O imóvel foi colocado à disposição do Município.

## **SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

A Comarca de Pereiro/CE possui 02 (duas) Serventias Extrajudiciais, a saber: 1. Cartório do 1º Ofício de Registro Civil – Serventia nº 086011; 2. Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis – Serventia nº 086012. Os trabalhos inspeccionais foram realizados pelos ilustres auditores desta Corregedoria-Geral da Justiça, Márcia Aurélio Viana Paiva e Sóstenes F. Farias, cujos trabalhos se centralizaram na verificação quanto à regularidade no recolhimento de custas, emolumentos, inclusive o FERMOJU. As conclusões das ações encadeadas foram apresentadas através de estudo detalhado, que doravante integra o presente Relatório de Inspeção.

## **RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE**

- 1) Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado no relatório da auditoria (ANEXOS I, e II); Prazo: 60 dias.
- 2) Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias dos titulares do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Sede, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade dos termos do art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 31, do CNNR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE); Prazo: 60 dias.
- 3) Verificar e apurar a irregularidade constatada nos vínculos trabalhistas dos Substitutos das Serventias do 1º Ofício e do 2º Ofício e, ainda, a falta de recolhimento das respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31, do CNNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE); Prazo: 60 dias.
- 4) Apurar a falta do responsável do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, que é também o Oficial Distribuidor dos títulos e documentos para protestos, que não vinha fazendo o devido cancelamento e baixa na distribuição dos títulos protestados, e, por sua vez, não vinha recolhendo os valores do FERMOJU referente ao ato não praticado, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Provimento nº 01/2011/CGJ; Prazo: 60 dias.

5) Verificar e apurar que os títulos protestados ou levados a efeito no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis não estavam sendo relacionados e encaminhados, juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa e de cancelamento na distribuição, nos termos do art. 858, do CNNR, alterado pelo Provimento nº 01/2011/CGJ;Prazo: 60 dias.

6) Verificar se foram corrigidas as inconformidades e/ou irregularidades constatadas nos registros dos livros das serventias do 1º e 2º Ofícios, conforme listados nos questionários anexos, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;Prazo: 60 dias.

7) Apurar a falta dos responsáveis pelos Cartórios do 1º e 2º Ofícios da Sede, em face do volume verificado de atos de prenotação praticados sem a devida informação nos sistemas de controle do FERMOJU e, dessa forma, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária do FERMOJU que também, à época, foi feito incorretamente;Prazo: 60 dias.

8) Verificar se o Titular do 2º Ofício devolveu ao FERMOJU, para correção na distribuição, os dois selos do tipo 07 (utilizados na lavratura de escrituras), cuja sequência era AA047261 a AA047260, verificados em sua posse irregularmente, conforme conferência no sistema de controle do FERMOJU. Prazo: 60 dias.

### **RECLAMAÇÕES**

No curso da inspeção, não foram registradas reclamações específicas por parte de advogados ou jurisdicionados quando ao desempenho da magistrada no módulo.

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Como forma de melhor evidenciar o cenário, impende consignar alguns pontos relevantes, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas como forma de aproximar-se a prestação jurisdicional na unidade.

1) empenho da unidade quanto ao cumprimento das Metas 2 de 2009 e 2 de 2010;

2) utilização do Sistema de Informações Eleitorais (SIEL), disponibilizado pelo TRE-CE, nos termos da Portaria CRE-CE nº 11/2011.

Por fim, no curso dos trabalhos foram ministradas orientações e recomendações à Juíza e aos servidores em geral, acerca do cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, observância dos atos normativos expedidos, assim como das emanadas da Corregedoria Nacional de Justiça e desta Casa Correccional.

## CONCLUSÃO

Em exame perfunctório, pode-se perceber que as causas estão tramitando com regularidade.

Urge recomendar, todavia, maior empenho ao douto juiz e à diretora de secretaria quanto à observância dos prazos de cumprimento dos despachos, decisões e sentenças proferidos, devendo, ainda, empreender-se maior rigor no que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento das ações prioritárias em tramitação na comarca.

No tocante ao acompanhamento dos projetos em curso sob a supervisão do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, vê-se a necessidade de a equipe melhorar a forma de execução das metas e dos projetos nacionais impostos ao Judiciário.

Esse é o relato que se submete à douda apreciação deste Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza-CE, 12 de junho de 2014.

**Desembargador Francisco Sales Neto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**Neuter Marques Dantas Neto**  
**Juiz Corregedor Auxiliar**